





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 458/2009

TRAIRI, EM 04 DE MAIO DE 2009.

Ementa - Dispõe sobre a Organização Territorial e estabelece novos limites para a zona urbana da Cidade de Trairi, do distrito de Flecheiras, Mundaú, Canaã, Córrego Fundo, Gualdrapas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º A zona urbana da Cidade de Train está delimitada no ANEXO II, integrante desta lei, podendo, portanto, nela ser edificado, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.
- Art. 2º A organização do território da Cidade de Trairi caracteriza-se pela distribuição espacialmente balanceada de um conjunto de 7 (sete) Unidades de Vizinhança, UVs.

Parágrafo Único: O limite físico de cada UV é o constante no ANEXO II.

Art. 3º - A Unidade de Vizinhança, UV constitui o referencial básico do Plano de Estruturação Urbana para as áreas urbanas do Município de Trairi, baseando-se numa espacialidade orgânica através de um sistema articulado e expansível de UVs, correspondentes à comunidades de 7.000 (sete mil) a 15.000 (quinze mil) habitantes, com uma área central contendo trabalho, comércio e serviços, com um raio de caminhabilidade médio de 400 (quatrocentos metros), com exceções para raios maiores nas áreas atualmente já loteadas, que exigiram a ampliação do limite urbano.

Recebigo 12105 1209
Ass Edinewar A.







ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º As Unidades de Vizinhança serão articuladas entre si por um sistema viário troncal que ensejará um circuito de transporte coletivo que as ligará também à zona central, aos parques, ao terminal rodoviário, às centrais de abastecimentos, aos mercados e às indústrias.
- Art. 5° A Prefeitura Municipal de Trairi, observando as diretrizes de demarcação topográfica estabelecidas no ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII, deverá proceder a demarcação, em campo, dos polígonos conformadores dessas áreas, nos trechos em que isso se fizer necessário para implementação do PDP.
- § 1º As informações cartográficas integrantes do PDP, fornecidas em meio digital, deverão, a partir dos subsídios adicionais do levantamento topográfico feito em campo, serem complementadas, gerando desenhos definitivos.
- § 2º As poligonais acima referidas, após devidamente descritas, deverão conformar conjunto de informações em planta, por meio analógico devidamente rubricado e autenticado e em meio digital inviolável, que deverá ser oficializado pela Prefeitura Municipal mediante projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal.
- Art. 6° Fazem parte integrante desta lei os seguintes anexos:

ANEXO I - Planta Oficial de Organização Territorial - Área 1 - Município de Trairi

ANEXO II - Planta Oficial de Organização Territorial - Área 2 - Sede Municipal

ANEXO III - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 3 – Distrito de Flecheiras

ANEXO IV - Planta Oficial de Organização Territorial - Área 4 - Distrito de Mundaú

ANEXO V - Planta Oficial de Organização Territorial - Área 5 - Distrito de Canaã

ANEXO VI - Planta Oficial de Organização Territorial - Área 6 - Distrito de Córrego Fundo

ANEXO VII - Planta Oficial de Organização Territorial - Área 7 - Distrito de Gualdrapas







ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As denominações e a delimitação dos perímetros, contidas nesta Lei, só poderão ser alterados pela Câmara Municipal, mediante lei ordinária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se

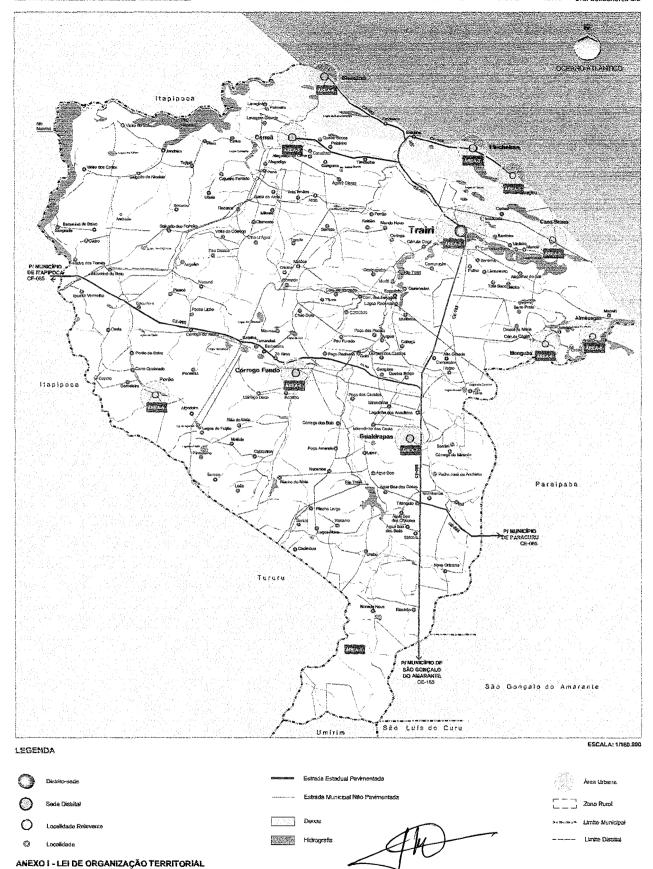
Cientifique-se

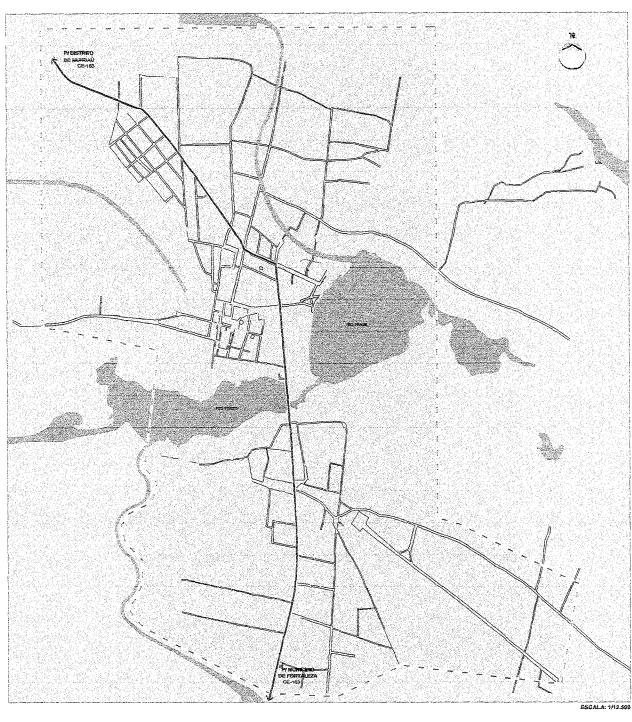
Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 04 de maio de 2009.

JOSIMAR MOURA AGUTAR Prefeit Municipal

PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 1 - MUNICÍPIO DE TRAIRI





LEGENDA

Hidrografia

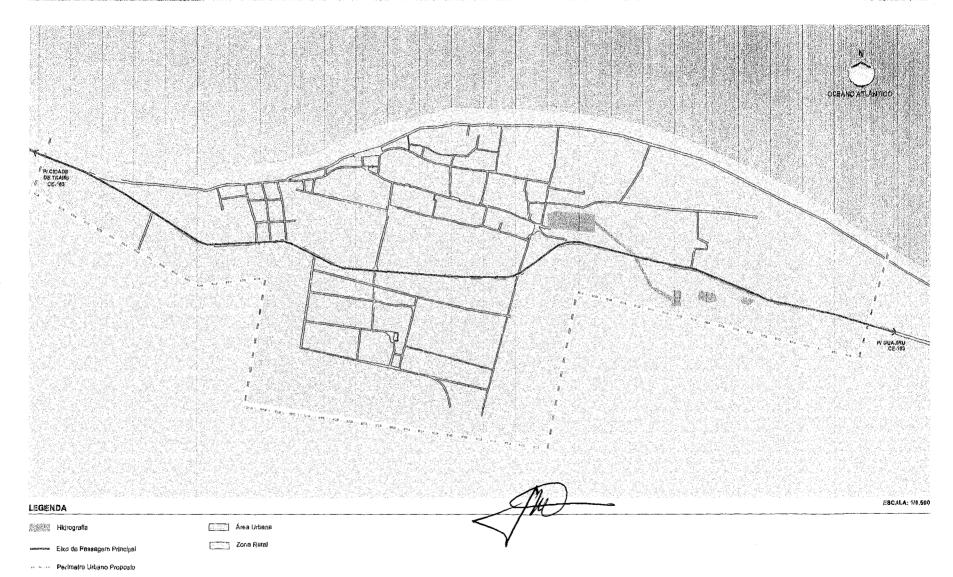
- Είχο de Passagem Principal

Årea Urbana

Zona Rural

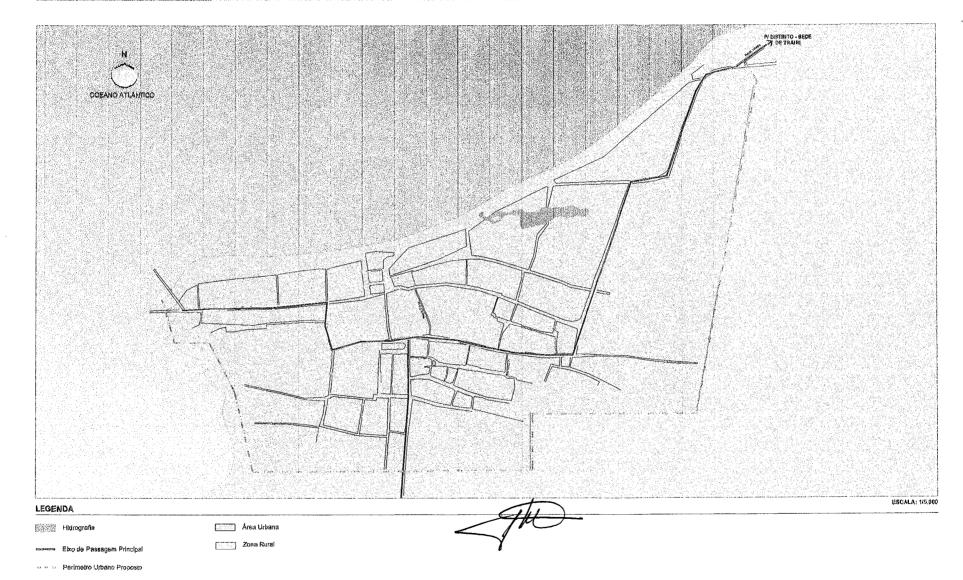
man Perimetro Urbano

ANEXO II - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 2 - CIDADE DE TRAMI

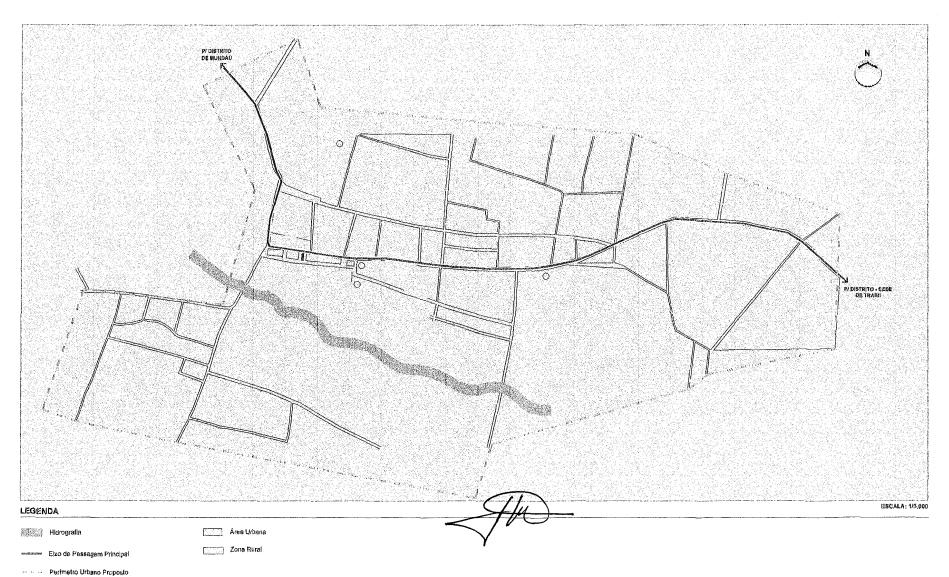


ANEXO III - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

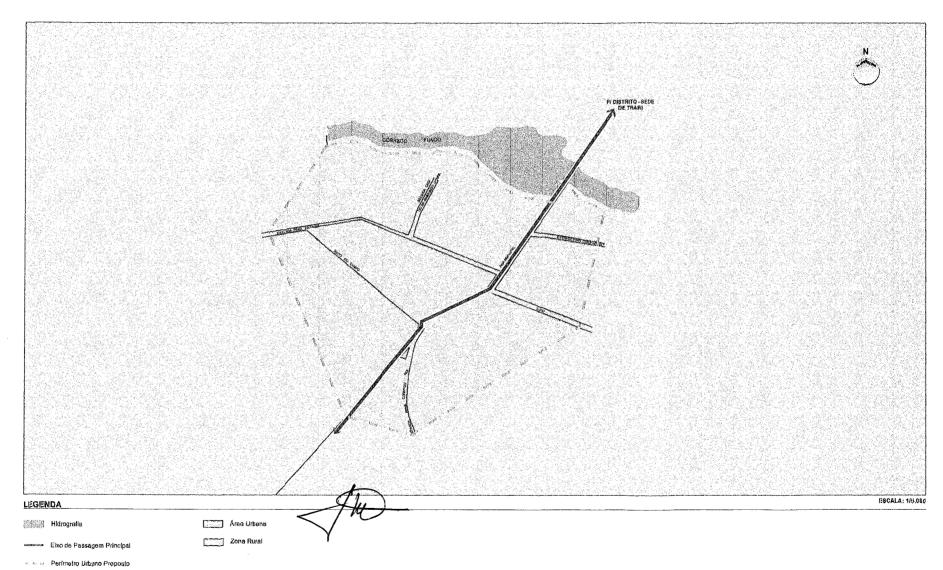
PIANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 3 - DISTRITO DE FLECHEIRAS



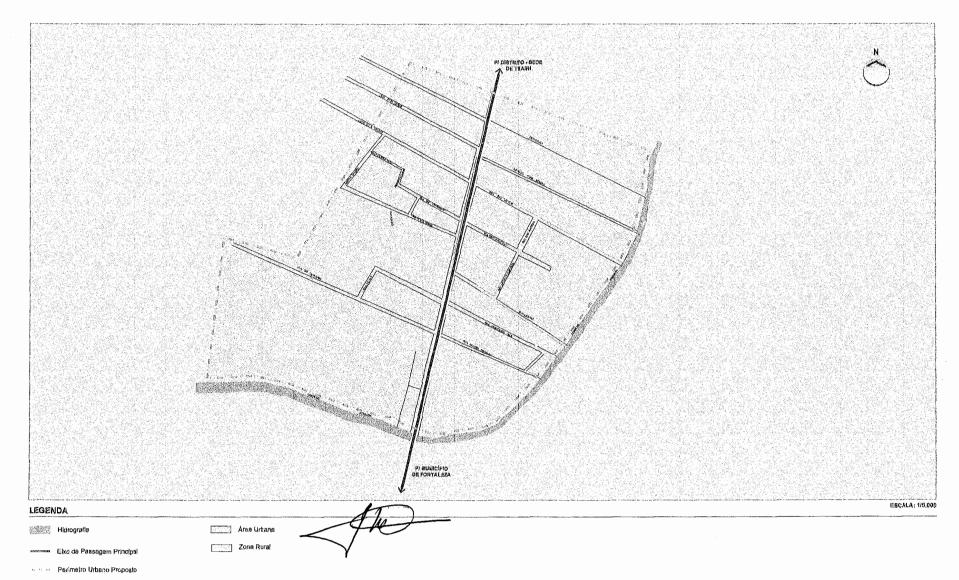
ANEXO IV - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - AREA 4 - DISTRITO DE MUNDAŬ



ANEXO V » LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL. PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 5 - DISTRITO DE CANAÃ



ANEXO VI - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL



ANEXO VII - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL FLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 7 - DISTRITO DE GUALDRAPAS